



NORMATIVA INTERNA Nº 01/PPGEC/UFPE/2020

HOMOLOGADA PELA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO/PROPEAQ EM 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece regras para o exame de qualificação ao Doutorado, respeitadas as disposições da Resolução 11/2019 CCEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 10 de junho de 2020, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º A presente normativa interna estabelece as regras e procedimentos para o exame de qualificação ao Doutorado.

Seção I Dos objetivos

Art. 2º O Exame de Qualificação de Doutorado, previsto no Regimento Interno do PPGEC, é um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil. O Exame de Qualificação de Doutorado visa avaliar a capacidade de discernimento do aluno sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil.

Art. 3º O Exame de Qualificação de Doutorado constará de elaboração, entrega e avaliação de um texto escrito do projeto de tese, de uma apresentação oral do projeto de tese em andamento e sua defesa perante uma Comissão Examinadora composta pelo Professor Orientador e no mínimo outros dois professores, internos ou externos ao PPGEC.

Parágrafo único. O texto escrito para o Exame de Qualificação de Doutorado deverá estar em conformidade com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e seu formato deverá estar de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalhos científicos. Deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: título, apresentação do problema da tese, justificativas e motivações, objetivos, limitações, revisão de literatura, metodologia, resultados esperados ou já alcançados, atividades propostas, cronograma para a finalização e referências bibliográficas.

Seção II Dos prazos

Art. 4º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até no máximo 30 meses após o início do curso, conforme disposto no Art. 34, § 4º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 5º A oportunidade do(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado será realizada em fluxo contínuo, em data a ser acordada com o(a) Professor(a) Orientador(a) e com a Coordenação do PPGEC.

Art. 6º É responsabilidade do(a) aluno(a) inscrever-se para o Exame de Qualificação de Doutorado até o final do 28º (vigésimo oitavo) mês do curso de Doutorado, contado a partir do momento da matrícula.

§ 1º Para realizar a inscrição no Exame de Qualificação de Doutorado o(a) aluno(a) deverá comunicar esta intenção por escrito ao Coordenador(a) do PPGEC.

§ 2º Para ter deferida sua inscrição no Exame de Qualificação de Doutorado o(a) aluno(a) deverá ter a anuência por escrito do(s) seu(s) Professor(es) Orientador(es).

§ 3º A perda do prazo mencionado no caput deste artigo ocasionará a reprovação do discente no Exame de Qualificação.

Art. 7º É necessário que o(a) aluno(a) entregue o texto escrito do Exame de Qualificação de Doutorado para a Comissão Examinadora indicada pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa.

Seção III Da forma

Art. 8º O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado em sessão pública de arguição por uma Comissão Examinadora que avaliará o conhecimento e capacidade de discernimento do aluno sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil abordados na tese.

§ 1º O Exame de Qualificação de Doutorado no PPGEC consistirá de três etapas:

a. Recebimento e avaliação do texto escrito apresentado.

b. Realização de apresentação oral da tese em andamento, em sessão pública, com duração de, no máximo, 30 minutos envolvendo a apresentação por parte do(a) aluno(a) de um relatório da tese desenvolvida junto ao PPGEC.

c. Arguição em sessão pública sobre o conteúdo do texto escrito e da apresentação oral sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil abordados na tese.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e no mínimo outros dois professores, internos ou externos ao PPGEC. Na eventual ausência do(a) Professor(a) Orientador(a) o(a) Professor(a) Coorientador(a) poderá compor a banca.

§ 3º A Comissão Examinadora será indicada pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC.

§ 4º A critério do Presidente da Comissão Examinadora poderá ser exigido do(a) aluno(a) uma versão escrita do conteúdo da apresentação oral, decisão que será comunicada ao mesmo com pelo menos 24 horas de antecedência da defesa.

Art. 9º O texto escrito deverá obedecer ao seguinte formato: capa, contra capa, texto (com todos os itens exigidos, conforme o Parágrafo Único do Art. 3º) e referências. Incluindo numeração, figuras e

tabelas, em papel formato A4, letra tamanho 12 e espaço 1,5, conforme formatação de trabalhos acadêmicos orientados pela ABNT.

Seção IV Da avaliação

Art. 10 A avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será feita por Comissão Examinadora especialmente nomeada para tal pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC.

§ 1º A Comissão Examinadora será nomeada e seus nomes divulgados com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa.

§ 2º A Comissão Examinadora será formada por pelo menos três membros titulares, e será composta pelo orientador e no mínimo outros dois professores internos ou externos ao PPGEC, sob a presidência de um deles, e dois membros suplentes, internos ou externos ao PPGEC.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento de um dos membros titulares.

Art. 11 Ao final do Exame de Qualificação de Doutorado, a Comissão Examinadora deverá decidir se aprova ou não o(a) aluno(a), levando em conta cada etapa de avaliação (texto escrito, apresentação oral e arguição).

§ 1º Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” na avaliação, conforme disposto no Art. 28 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) não seja aprovado, terá somente uma outra oportunidade para submeter-se novamente ao Exame de Qualificação de Doutorado. Este segundo Exame de Qualificação de Doutorado será realizado no prazo de 60 dias, podendo em casos justificados e aprovados pelo Colegiado, ser estendido até 120 dias, após o primeiro Exame de Qualificação.

§ 3º O(a) aluno(a) reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado pela segunda vez será desligado do PPGEC.

§ 4º O(a) aluno(a) desligado do PPGEC somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão, conforme disposto no Art. 26, § 1º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Seção V Disposições gerais e transitórias

Art. 12 Este Regulamento está sujeito ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 14. Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação pela PROPESQ..

Leonardo Herszon Meira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)